



Unidade Gestora: SREMG

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0007/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL-SMP, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA TIM CELULAR S.A.

1) O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, representada pelo Superintendente Fabiano Martins Cunha, Nacionalidade Brasileira, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá nº 30, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG, portador de Carteira de Identidade nº 12.7 CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.34, e do outro lado, a empresa TIM CELULAR S/A, ou CONTRATADA, com sede na Av. Giovanni Gronchi, 7.143, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05724-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, representada por Sandro Marques Barbosa Coutinho, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 00.08 – CNH, expedido pelo DETRAN/RJ em 09/10/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.45 e Eduardo Maurício Silva Pinto, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 205.6, expedido pelo DIC/RJ em 27/02/2002, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.16 conforme documento que fica arquivado no setor competente, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0007/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

2) DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Quarta do contrato. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins de Carvalho, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.603652/2017-14, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

3) DO OBJETO:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/ conclusão para 02(dois) anos consecutivos), no interesse da Administração, e autorizado pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins Cunha.





Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

"CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO- EMPENHO E DOTAÇÃO

1. **DO VALOR-** O valor acumulado do presente CONTRATO passa a ser de R\$235.176,96 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo R\$117.588,48 (cento e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), API, e R\$117.588,48 (cento e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente à presente prorrogação de prazo, período de 18/02/2018 a 18/02/2019.
2. **DO EMPENHO E DOTAÇÃO-** A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, Verba 2612221262000001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2018NE800069, datada de 29/02/2018.

"CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E PRORROGAÇÕES"

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 09/01/2017, com início a partir da data de 18/02/2017 e cujo vencimento estava previsto para a data de 18/02/2018, passa a vencer em data de 18/02/2019, em virtude dos seguintes fatos: (I) **PRORROGAÇÕES DE PRAZO:** - (a) prorrogação por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 18/2/2018, passando a vencer em data de 18/02/2019. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins Cunha, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.603652/2017-14.

"CLÁUSULA QUINTA- DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO"

Em garantia da fiel e execução dos serviços contratados, a Contratada apresentou o endosso nº 04-0775-0260390 à Apólice nº 04-0775-0244946, da J. Malucelli, dada em garantia ao Contrato, renovando sua vigência até 18/05/2019, conforme guia de recolhimento nº 07/2018, datada de 14/02/2018, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para a data de 18/02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.



